

**Processo n.:** @APE 16/00585202

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Luiz Gonzaga de Lima

**Responsável:** Gelson Luiz Merísio

**Unidade Gestora:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1125/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos dos arts. 34, II, c/c 36, § 2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Luiz Gonzaga de Lima, servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo Analista Legislativo II, nível PL/ALE-39, matrícula n. 3.541, CPF n. 245.216.809-25, consubstanciado no Ato n. 696, de 09/11/2016, considerando a Decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 8000458-76.2016.8.24.0000, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e a decisão prolatada na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.441, pelo Supremo Tribunal Federal.

2. Determinar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que:

2.1 Monitore o trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 8000458-76.2016.8.24.0000, proposta perante o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, examinando os desdobramentos da sua fase recursal, para adequar a situação funcional do servidor Luiz Gonzaga de Lima aos termos definidos pelo Poder Judiciário, garantindo-lhe a ampla defesa e comprovando à Corte de Contas as medidas tomadas.

2.2. Acompanhe o trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.441, no Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão de mérito pela inconstitucionalidade das Resoluções 02/2006, 04/2006, 09/2011 e 09/2013, no que se refere à concessão do adicional de exercício, cujos efeitos atingem os servidores aposentados, atentando à necessidade de adequação dos proventos do servidor Luiz Gonzaga de Lima, à referida deliberação, assegurando-lhe a ampla defesa e comprovando ao Tribunal de Contas as providências adotadas.

3. Dar ciência desta Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

**Ata n.:** 36/2020

**Data da sessão n.:** 25/11/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC